



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
04/05/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05020042/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA 4-F, BENEDITO BENTES, CEP 57084-640, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA NELSON DA RABECA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05020046/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA T, JATIÚCA, CEP 57036-163, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARIA CICERA DA SILVA SIQUEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05030023/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL AVENIDA B, CLIMA BOM, CEP 57071-000, NESTE MUNICÍPIO, PARA AVENIDA WALTER DA SILVA COSTA JUNIOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05030024/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05030026/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CRIA O SELO IGUALDADE RACIAL, PARA PROMOVER AÇÕES AFIRMATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO ÂMBITO DA INICIATIVA PRIVADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA 4-F, BENEDITO BENTES, CEP 57084-640, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA NELSON DA RABECA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua 4-F, Benedito Bentes – CEP 57084-640, Maceió/AL, para Rua Nelson da Rabeca, Maceió/AL.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 02 de maio de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA 4-F, BENEDITO BENTES, CEP 57084-640, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA NELSON DA RABECA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o nome da Rua 4-F, Benedito Bentes, CEP 57084-640, Maceió/AL, para Rua Nelson da Rabeca, Maceió/AL.

Nelson dos Santos, conhecido como Nelson da Rabeca (Joaquim Gomes, 12 de março de 1941 – Maceió, 22 de abril de 2022) ¹, foi um rabequista, acordeonista e compositor brasileiro, natural de Alagoas. Assim como sua família, sua principal ocupação sempre foi a agricultura, principalmente a lavoura da cana-de-açúcar, onde trabalhou por anos como cortador de cana, até ele descobrir o talento para música. Casado com Benedita da Silva, que o acompanha como vocalista, ele tem dez filhos, alguns dos quais também músicos. Sem ter frequentado escola, portanto, sem saber ler, e sem precedentes musicais na família, Nelson aprendeu a tocar rabeca sozinho, aos 54 anos de idade, ao ver um violino pela televisão. Nelson "apaixonou-se pelo instrumento e decidiu fazer o seu próprio".²

Sediado em Marechal Deodoro, em Alagoas, paralelamente ao trabalho na agricultura, tocava rabeca e compões baiões, xotes, marchas e forró pé-de-serra. Também tocava acordeão. Começou a construir rabecas na década de 1970, alcançando renomada originalidade e perfeição no ofício que aprendeu sozinho, seguindo um processo de experimentação, até chegar a um resultado que lhe satisfizesse. Para seu trabalho, pesquisa madeiras diferentes, objetivando a beleza e o resultado sonoro do instrumento. Sua madeira preferida é a jaqueira que, segundo ele "além de ser bonita e dar bom som, não acaba nunca". Escolhe madeiras duras e pesadas para a construção de seus instrumentos que têm como marca serem robustos e resistentes. Com o apuro de seu trabalho como compositor, instrumentista e

¹ Zanela, Dartagnan (22 de abril de 2022). «Morre Nelson da Rabeca; músico tinha 81 anos e deu entrada ontem no HGE : *Tribuna do Agreste*». www.tribunadoagreste.com.br. Consultado em 22 de abril de 2022

² «Cópia arquivada». Consultado em 3 de setembro de 2012. Arquivado do *original* em 13 de outubro de 2011



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

especialmente como construtor de rabecas, tornou-se conhecido na comunidade de Marechal Deodoro, mas foi com a pesquisa de José Eduardo Gramani, que ganhou reconhecimento não só em Alagoas, mas também de estudiosos de vários pontos do Brasil. Gramani, ao entrar em contato com a primeira rabeca de Nelson, ficou tão impressionado, com aquele meio de expressão musical e com sua riqueza timbrística que se sentiu inspirado a compor vários temas, que se tornaram peças específicas para aquela rabeca. Essas peças tiveram registro em um CD, gravado em 1994. Em 1998, objetivando fortalecer esse reconhecimento, foi fundada a "Associação dos Amigos de Nelson da Rabeca", encabeçada por artistas, intelectuais e agentes culturais alagoanos, que veem nele um dos mais legítimos representantes da cultura popular alagoana e que, voluntariamente, promovem seu trabalho artístico.

São diversos os músicos e pesquisadores que, atestando a qualidade dos instrumentos de Nelson, registraram sua admiração e respeito a ele, o musicólogo Wagner Campos, sobre ele, afirmou: "Dominando todos os processos de sua arte musical, do corte da madeira, passando por todas as etapas específicas da construção de cada um de seus instrumentos, até a criação e interpretação de suas próprias composições, Seu Nelson trabalha apoiado em uma sabedoria secular, representando o ponto de chegada de conhecimentos muito antigos trazidos na bagagem dos colonizadores, diminuindo distâncias entre passado e presente, tradição e atualidade". Em 2003, foi convidado para entrevista, apresentando-se no "Programa do Jô", na TV Globo. Faleceu no dia 22 de abril de 2022, aos 81 anos, por problemas cardíacos.³

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Nelson da Rabeca.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 02 de maio de 2022.


Teca Nelma

³ «*Mestre da cultura alagoana, Nelson da Rabeca morre aos 81 anos*», 22 de abril de 2022. Consultado em 22 de abril de 2022



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA T, JATIÚCA, CEP 57036-163, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARIA CICERA DA SILVA SIQUEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua T - Jatiúca – CEP 57036-163, Maceió/AL, para Rua Maria Cícera da Silva Siqueira, Maceió/AL.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 02 de maio de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA T, JATIÚCA, CEP 57036-163, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARIA CÍCERA DA SILVA SIQUEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o nome da Rua T - Jatiúca – CEP 57036-163, Maceió/AL, para Rua Maria Cícera da Silva Siqueira, Maceió/AL.

Maria Cícera da Silva Siqueira, conhecida como Tita, é outra discípula de João das Alagoas. Conheceu o mestre através da irmã, Sil de Capela. Ceramista há 10 anos, ela começou fazendo modelagem de flores, até que teve a ideia de homenagear a própria mãe, retratando suas características quando casara: grávida e estrábica. Após a homenagem, esculpir noivas, casais e flores tornou-se sua marca registrada. As peças são reconhecidas em todo Brasil e são objetos de desejo por retratar de com muita delicadeza a emoção do casamento. Vale destacar que o seu trabalho ainda possui formas variadas, ora mostra as personagens sentadas nas flores, ora as flores compõem com muita beleza os vestidos das noivas. As peças de Tita também estão expostas no México, além de integrar as mais renomadas galerias de arte do Brasil. Você pode adquirir o trabalho da Tita no Tropicalis Palms.¹

Tita, é irmã de Adriana de Capela e da mestre Sil, ceramista já reconhecida internacionalmente. Assim como seus pais e sua irmã Sil, Tita trabalhou por muitos anos em canavial. Nasceu e cresceu na zona rural de Capela e só em 2007, com 27 anos, a cerâmica chegou em sua vida, através de sua irmã que a chamou para trabalhar na preparação do barro usado no artesanato.

A partir do incentivo de Sil, Tita foi se arriscando na modelagem do barro, fazendo vasos e rostos de pessoas. Com o tempo se dedicou a modelar flores e depois noivas. Tita diz que trabalhar com o barro lhe traz serenidade, tendo sido essencial para alcançar maior bem-estar em sua vida: “Eu não quero desistir nunca do meu trabalho, porque eu amo o que eu faço”.²

¹ <https://abceram.org.br/ceramica-em-revista-alagoas-artesaos-de-capela-um-novo-motivo-para-vir-a-alagoas/>

² https://www.leroymerlin.com.br/vaso-com-flores-em-ceramica-tita-de-capela_1568156101#descricao-do-produto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Maria Cícera da Silva Siqueira.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 02 de maio de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL AVENIDA B, CLIMA BOM, CEP 57071-000, NESTE MUNICÍPIO, PARA AVENIDA WALTER DA SILVA COSTA JUNIOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Avenida B, Clima Bom, CEP 57071-000, Maceió/AL, para Avenida Walter da Silva Costa Junior, Maceió/AL.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de maio de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL AVENIDA B, CLIMA BOM, CEP 57071-000, NESTE MUNICÍPIO, PARA AVENIDA WALTER DA SILVA COSTA JUNIOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o nome da Avenida B, Clima Bom, CEP 57071-000, Maceió/AL, para Avenida Walter da Silva Costa Junior, Maceió/AL.

Walter da Silva Costa Junior – Waltinho, nasceu na Santa Casa em 16/06/1963, filho de Walter da Silva Costa, falecido (militar reformado e comerciante) e Maria Zezé de Almeida Costa (confeiteira, dona de casa). Morou sua infância na Praça do Pirulito, depois no Trapiche. Tinha muitas lembranças, de jogar bola na beira da praia, da festa de Natal. Aos 12 anos foi morar no Farol e aos 16 veio para o Tabuleiro, hoje Santa Amélia, no mesmo sítio em que viveu até morrer. Estudou dos 3 aos 17 anos no Colégio Sagrada Família, depois ingressou na faculdade, no curso de História.

Tinha sonho de ser jogador, foi gandula do CSA, contrariando sua família inteira que é CRB. Sempre adorou o CSA, tinha verdadeira paixão e sempre foi torcedor fanático. Acompanhava o time nos jogos em Maceió e até em outros Estados, também tinha outro sonho, ser professor. Estudava e trabalhava na loja da família Eletrodisco. Chegou a trabalhar na SEMED como cargo comissionado, mas o salário era muito pouco. Em 1983 seu pai adoeceu e faleceu de aneurisma, com 42 anos. Em 1985 casou-se com Sonály Bastos Rocha Costa, sua namorada por 6 anos. Sempre tiveram paixão e muito amor envolvido, viveram sempre em harmonia. Em 1986 nasceu sua primogênita Mariana Fadilla da Rocha Costa e em 1987 sua última filha Ana Marília da Rocha Costa. Com pouco dinheiro, os dois militaram clandestinamente no Pcdob, veio o concurso e os dois fizeram. Ela como assistente Social da Secretaria de Educação Estadual e ele no Tribunal de Justiça de Alagoas. Walter tornou-se analista judiciário até morrer. No tribunal de justiça era referência de bom funcionário, aquele que atendia a todos sem distinção. Fazia a folha de pagamentos do TJ e nunca perdeu a paciência com ninguém. Nunca aceitou telefone institucional, mas seu telefone não parava de domingo a domingo para atender a todos os pedidos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em 16/06/2016, teve uma alegria muito grande e incomparável: o nascimento de sua neta Ana Luísa Costa Wanderley, a famosa chavinha, ou pintinha como ele a chamava. No dia em que ela nasceu, ele plantou uma árvore no nosso sítio em homenagem a ela: uma mangueira. No aniversário dela de 1 ano, ele pediu a um amigo compositor para fazer uma música pra ela e pediu para gravar, um forró com o nome PRINCESINHA. O CD fez o maior sucesso entre a família e os amigos dizia: agora não tenho mais aniversário, só Ana Luísa terá. Mas estávamos planejando uma festa Junina (a que ele mais gostava) para o aniversário dos dois em 2021, com a pandemia do covid-19, não foi possível ter, adiamos então para o aniversário dela de 10 anos e o dele de 63 anos em 2026. Walter foi um homem bom, católico dos mais tementes a Deus (rezava dois terços por dia e assistia a missa diariamente) justo, honesto, caridoso, fiel, reservado, observador, bom com todos.

Sempre combinava os votos nos políticos com a esposa, desde que fosse em políticos do bem, políticos de esquerda, políticos que se preocupassem com o bem comum. Vivia uma vida feliz com a família, tinha preocupação com o futuro das filhas e da neta querida. Tinha algumas paixões além do futebol: seu JEEP, seu GOLF 2001, o sítio em que morava, a praia do francês e a escola de samba Mangueira, além dos times: São Paulo e Vasco. Adorava viajar, conhecer outras culturas. Tinha verdadeira paixão pelo Rio de Janeiro e seu Carnaval de rua e do sambódromo. Seus santinhos prediletos além de Jesus, era nossa Senhora Aparecida, nossa Senhora das Dores, Padre Cícero e Santa Terezinha (por causa da Esposa).

Waltinho, ultimamente vivia cansado, querendo se aposentar, mas esse Presidente e suas nefastas leis, o que antes faltava dois meses para se aposentar, passou para seis anos, estava muito chateado com essa situação. Mas no dia 04/04/2022, dois dias antes de morrer, alegrou-se porque seu processo saiu e ele iria se aposentar em agosto de 2023. Passou a terça-feira alegre, na quarta-feira assistindo seu time favorito CSA, teve um infarto fulminante e veio a falecer, muito cedo e com muitos planos para o futuro.

Faleceu numa quarta-feira (06/04/2022), dia de São José, dia da Família e ele estava fazendo jejum de São José neste dia.

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Walter da Silva Costa Junior.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de maio de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DE
BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS
COM NECESSIDADES ESPECIAIS
NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Todas as praças públicas a serem criadas no município de Maceió e que prevejam a implantação de brinquedos para crianças, deverão também prever a implantação de brinquedos para crianças com necessidades especiais.

§ 1º Considera-se criança com necessidades especiais aquelas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, a saber:

a) criança com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

b) criança com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção.

§ 2º. Os brinquedos para crianças com necessidades especiais são aqueles de concepção comum, mas adaptados para que estas crianças também possam utilizá-los, visando estimular a sua socialização com todas as demais, de modo a que lhes seja também possível utilizar o espaço público e os equipamentos afins para seu lazer e diversão.

Art. 2º. As praças públicas já existentes e que possuam brinquedos já implantados, mas nenhum adaptado para crianças com necessidades especiais, devem ser readequadas, de modo a possuí-los, num prazo de até 2 (dois) anos a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Para o fiel cumprimento desta lei, poderá o Poder Executivo consultar entidades e associações que congreguem pais ou responsáveis por crianças com necessidades especiais, para a determinação dos brinquedos a serem implantados, compatíveis com os tipos de necessidades especiais das crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Art. 4º. As disposições desta lei aplicam-se também aos parques públicos municipais.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O presente projeto de lei visa regram que todas as praças públicas no Município de Maceió, que já possuam brinquedos para crianças implantados, ou que vierem a ser criadas, e prevejam a implantação destes, deverão também contar com brinquedos para crianças com necessidades especiais.

Para tanto, pretendemos, desde logo, deixar estabelecido em lei, que as novas praças públicas no município de Maceió, que na sua concepção, prevejam a implantação de brinquedos para crianças, deverão também fazê-lo, para crianças com necessidades especiais.

Quanto as praças já existentes, e que tenham brinquedos implantados, mas não com brinquedos específicos para crianças com necessidades especiais, que assim o sejam, num prazo de 02 (dois) anos.

Impende notar que esta medida se impõe, e deveria ser, desde há muito, observada em nossa cidade, pois os impostos, com os quais se constroem as praças e se implantam brinquedos, são pagos por todos os pais, quer os filhos tenham, ou não, necessidades especiais.

Assim, nada mais justo que todos possam igualmente utilizar o espaço público para a socialização, lazer e diversão.

Ressaltamos que também deixamos estabelecido a possibilidade de o Poder Público consultar-se com as entidades que congreguem pais ou responsáveis por crianças com necessidades especiais, para a melhor determinação dos brinquedos a serem escolhidos.

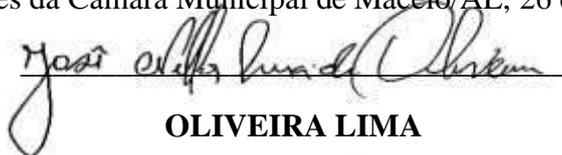
Por fim, estendemos a aplicação das disposições desta lei, também aos parques públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Ante o exposto, considerando a relevância da proposta para o interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Cria o Selo Igualdade Racial, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Selo Igualdade Racial, para promover as ações afirmativas específicas da iniciativa privada, inclusive da rede conveniada, concessionária ou contratada do Poder Público municipal, que estabeleça em suas empresas a porcentagem mínima de cotas a afrodescendentes.

§ 1º - Somente será concedido o Selo de que trata o "caput" se atendida a porcentagem mínima de cotas a afrodescendentes, negras e negros, de 20% (vinte por cento) das vagas.

§ 2º - A porcentagem mínima poderá ser referente somente ao pessoal empenhado na execução dos contratos, convênios e concessões com o Poder Público municipal.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

I - Incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política de cotas raciais a seus funcionários e empregados;

II - Contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades;

III - Promover a igualdade racial e a reparação histórica aos afrodescendentes;

IV - Mitigar e paulatinamente eliminar o preconceito e a discriminação racial da sociedade maceioense e brasileira.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 3º - O Selo Igualdade Racial deverá ser emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo envolver análise de documentos, auditorias e/ou inspeções na empresa, análise de serviços e verificação de discriminações no ambiente de trabalho, com o objetivo de avaliar a conformidade da política de igualdade racial e sua manutenção.

§ 1º - O Selo deverá ter validade anual e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios.

§ 2º - As informações do Selo estarão sujeitas a auditoria pública, e este poderá perder a validade se sofrer advertência, multa ou outra penalidade, durante todo o período de regularização.

§ 3º - Emitido o Selo, a Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará em seu sítio eletrônico relação completa das empresas certificadas e dará ampla publicidade nos meios disponíveis.

Art. 4º - É vedada a concessão do Selo às empresas que não estejam:

I - Regularmente instaladas no Município de Maceió;

II - Em regularidade com a Receita Federal;

III - Em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; e

IV - Condenadas em última instância pela Justiça brasileira por trabalho escravo e/ou infantil.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as revisões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 3 de maio de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do Selo Igualdade Racial, para premiar e promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial em empresas que atuem no Município de Maceió.

A proposta concreta é criar o Selo Igualdade Racial, que formará um rol de empresas que executam ações de promoção de cotas raciais em seus quadros de funcionários. As empresas a que for outorgado o Selo Igualdade Racial, terão sua razão social e nome fantasia divulgado pelo Poder Público Municipal, o que se espera, venha a contribuir de forma substancial à imagem da Empresa, sobre atualmente, em que a população tem caminhado no sentido de um consumo consciente dos produtos oferecidos no mercado, considerando muitas vezes o modo como é feito o produto.

O Selo pretende atingir não só a rede conveniada e concessionária do Poder Público municipal, mas também dar chance a empresas inseridas de modo geral no mercado. Assim todas as empresas que cumpram com os 20% estabelecido na Lei mencionada e os requisitos estabelecidos na presente propositura, podem requerer o Selo de Igualdade Racial.

A presente propositura espera que haja ampla adesão das empresas maceioenses ao programa, dando um passo decisivo na promoção da igualdade racial na cidade de Maceió e no Brasil, cuja história é, infelizmente, repleta de exemplos de opressão e preconceito contra os negros e negras, que sofrem de longa data as mazelas da escravidão, que por aqui vigorou em toda sua força, não faz nem dois séculos

Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.


Sylvania Barbosa
Vereadora